

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO FABIO COSTA)

Altera dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação de dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para instituir o Programa “Meu cantinho da Aprovação”, cujo objetivo é disponibilizar cabines de estudo gratuitas para estudantes, entre outras providências.

Parágrafo único. O Programa “Meu cantinho da Aprovação” visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para garantir o cumprimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

I - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem e usufruir dos benefícios profissionais e de mobilidade social decorrentes;

II - incentivar a permanência e conclusão na escolarização formal, bem como a continuidade nos estudos nos níveis subsequentes;

III - promover inclusão e redução das desigualdades sociais por meio da difusão do conhecimento e da tecnologia;



\* C D 2 3 3 3 2 5 2 8 2 4 0 0 \*

IV - oferecer maior equidade de condições entre os estudantes;

V - promover inclusão digital e acesso a espaços adequados de estudo em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica e baixo desempenho em indicadores educacionais;

VI - estimular a cooperação interfederativa para a implementação de ações, de programas e de outras iniciativas destinadas a promoção da aprovação em vestibulares, em concursos públicos e em outros processos seletivos.

Art. 3º O Programa se destina às famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, registradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do governo federal.

Art. 4º O Programa “Meu cantinho da Aprovação” será implementado pela União, na forma do regulamento, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante adesão voluntária dos entes federados subnacionais.

Parágrafo único. Para a execução do Programa “Meu cantinho da Aprovação”, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 5º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-B:

“Art. 69-B. Os provedores de conexão de internet deverão, nas suas respectivas áreas de prestação, ofertar o serviço a preço ou tarifa reduzida para os espaços destinados à implementação de programas educacionais voltados à população de baixa renda, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A parcela dos custos dos serviços prestados nos termos deste artigo que não puder ser recuperada com a exploração eficiente dos serviços e que não constituir



obrigação legal, regulamentar ou contratual da prestadora poderá ser coberta pelo Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) de que trata o inciso II do art. 81.”

Art. 6º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 91.....

.....  
§ 3º Quando forem objeto de perdimento dispositivos eletrônicos que permitam o uso da internet, tais bens poderão ser destinados à rede pública de ensino e/ou programas educacionais para população de baixa renda” (NR)

Art. 7º O § 4º do artigo 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.133-A .....

.....  
§ 4º Transitada em julgado a sentença penal condenatória com a decretação de perdimento dos bens, ressalvado o direito do lesado ou terceiro de boa-fé, o juiz poderá determinar a transferência definitiva da propriedade ao órgão público beneficiário ao qual foi custodiado o bem, exceto se o bem for dispositivo eletrônico que permita o uso da internet, que necessariamente será destinado à rede pública de ensino e/ou programas educacionais para população de baixa renda” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



A internet é uma presença integrada ao cotidiano da sociedade. Entre outras oportunidades de acesso à informação e conhecimento, comunicação, produtos e serviços, as plataformas digitais oferecem possibilidades de capacitação, trabalho e estudo remoto — e consequente melhor empregabilidade e mobilidade socioeconômica. Por isso, a inexistência ou a pouca eficiência de conexão representa um aumento significativo na desigualdade social de um país.

Apesar de a pandemia de Covid-19 ter acelerado o acesso à internet no Brasil nos últimos anos, 7,28 milhões de famílias ainda permaneciam sem conexão à rede em casa em 2021, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>1</sup>. Os excluídos digitais representam 15,3% da população jovem.

Consoante a pesquisa, 20% dos pesquisados disseram que o acesso à rede e ao equipamento eletrônico necessário era caro. Entre os 28,7 milhões sem telefone celular, 8,9 milhões eram estudantes (dos quais 91,6% eram da rede pública de ensino).

Na população que usava a internet, o meio de acesso mais adotado foi o telefone móvel celular (citado por 98,8% dos conectados), seguido pela televisão (45,1%), pelo microcomputador (41,9%) e pelo *tablet* (9,3%).

Outra pesquisa, realizada pela PwC Brasil em parceria com o Instituto Locomotiva<sup>2</sup> concluiu que 80% da população brasileira acima de 10 anos não possui conexão de qualidade à internet, impactando, sobretudo, as classes C, D e E.

Tão importante quanto o acesso à internet, a equipamentos adequados, a um bom material e uma boa metodologia é o local de estudo. Um bom lugar para estudar pode fazer a diferença na captação do conteúdo necessário para aprovação em um concurso público, no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou vestibular.

---

**1 28,2 milhões de brasileiros não têm acesso à internet, diz IBGE.** Disponível em:<<https://www.infomoney.com.br/consumo/282-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-diz-ibge/>>. Acesso em: 24.02.23.

**2 Abismo Digital.** Disponível em:<<https://www.pwc.com.br/pt/estudos/preocupacoes-ceos/mais-temas/2022/o-abismo-digital-no-brasil.html>>. Acesso em: 24.02.23.



\* C 0 2 3 3 3 2 5 2 8 2 4 0 0 \*

São vários os motivos que impedem que muitos estudem em casa. A falta de estrutura, o telefone tocando, o barulho das notícias da TV, os alertas das mensagens de redes sociais o tempo todo, o vizinho com aquela música alta, os animais que não param dentro de casa, os moradores da casa que interrompem a todo momento.

Ingrid Louzeiro, pedagoga, mestrande, com 26 anos, relata que a pandemia mudou não apenas a rotina de aulas, mas também toda a estrutura que ela utilizava na universidade para dar andamento à pesquisa. De uma hora para outra, ela se viu diante da necessidade de encontrar, dentro de casa, as condições mínimas para conseguir prosseguir com a pesquisa.

Os impasses enfrentados pela jovem caracterizam uma realidade que não é apenas dela, mas de milhões de brasileiros:

Eu não tinha internet em casa. Quando tudo ainda estava normal parecia outro mundo. A forma de estudar era outra, a forma de fazer pesquisa também era outra porque eu me organizava 100% na UFPA (Universidade Federal do Pará). Lá eu tinha acesso aos computadores com internet, eu estudava na biblioteca, almoçava no RU (Restaurante Universitário) por R\$1, então eu passava o dia todo lá e conseguia manter um bom ritmo.

A jovem Lana Gabrielle, 24 anos, também relata as dificuldades que enfrentou quando a biblioteca foi fechada. À época ela usava a estrutura para preparar para o Enem. “*Na biblioteca eu estudava com o meu irmão ou sozinha e conseguia ter uma concentração maior*”, lembra. “*Em casa moram duas crianças de 2 e 10 anos (seus primos), então fica muito mais difícil se concentrar*”.

Ter um ambiente de estudo adequado e equipado com internet de qualidade e computador é fundamental para o estudante. A sua ausência gera um abismo social. Diante desse contexto, propomos o presente projeto de lei, pois entendemos que, para tornar possível o sonho da aprovação e aproveitar melhor o aprendizado, é preciso encontrar o local ideal para estudar.

Por todo o exposto e certo do compromisso de todos os parlamentares com a educação brasileira, submeto esta proposição à discussão e conclamo ao apoio necessário para sua aprovação.



\* C D 2 3 3 3 2 5 2 8 2 4 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

## Deputado DELEGADO FABIO COSTA

2023-1150

